

EDITAL DE MATRÍCULA E REMATRÍCULA Nº 002/2023

Dispõe sobre as diretrizes de matrículas e matrículas para o ano letivo de 2024 nas Unidades Educacionais de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Içara.

A Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições legais, torna público as diretrizes referente à matrículas e matrículas para vagas no ano letivo de 2024, nas Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino que oferecem Educação Infantil, modalidades de Creche e/ou Pré-escola, para crianças até **5 anos e 11 meses** de idade e Ensino Fundamental para estudantes a partir dos **6 anos** de idade (respeitando a data **cut-off 31 de março** – Resolução nº 2, de 27 de abril de 2018), e na modalidade da Educação de Jovens e Adultos de acordo com o que dispõe este Edital.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Com fundamento na Constituição Federal/88, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394/96, Lei nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução do CEE nº 227/2012, Resolução CNE/CEB nº 05/2009, Resolução CME nº 2, de 27 de abril de 2018 e outras legislações correlatas, ficam estabelecidas as diretrizes de matrículas e matrículas em vagas para Educação Infantil e Ensino Fundamental para o ano letivo de 2024.

2. DA APRESENTAÇÃO

2.1 A Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia, juntamente com o Conselho Municipal de Educação, estabelecem por meio deste edital as diretrizes de matrículas e matrículas de vagas excedentes para o ano letivo de 2024, nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Içara, que oferecem a Educação Infantil e Ensino Fundamental.

2.2 A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. A Educação Infantil será oferecida em Creches e Pré-escolas.

2.3 O acesso ao Ensino Fundamental é direito público subjetivo, obrigatório e gratuito para todas as crianças e adolescentes que se encontram em idade escolar, sendo vedada a cobrança de qualquer contribuição financeira para a matrícula.

2.4 No Ensino Fundamental com duração de nove anos a organização dá-se em Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e Anos Finais (6º ao 9º ano).

2.5 A Educação de Jovens e Adultos de Içara tem por objetivo proporcionar oportunidades de concluir o Ensino Fundamental, respeitando a idade mínima, em conformidade com o disposto na legislação vigente.

2.6. Os pais/responsáveis legais poderão contatar as Unidades Educacionais para obterem maiores informações utilizando os telefones e endereços indicados nas tabelas dos itens 4.1.12 e 4.2.7 ou ligando para a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Içara pelo telefone (48) 3431-3590.

3. DOS OBJETIVOS

3.1 Este Edital tem por objetivo orientar os pais/responsáveis legais sobre as rematrículas e matrículas de vagas excedentes dos estudantes nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Içara que oferecem a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

3.2 Assegurar, com base na Lei nº 12.796/2013, o acesso à Educação Básica obrigatória e gratuita a toda criança, a partir do dia em que completarem 04 (quatro) anos de idade, a vaga nas Unidades Educacionais de Educação Infantil ou de Ensino Fundamental mais próxima da residência do estudante.

3.3 Divulgar este Edital Público a toda comunidade escolar para fins de matrículas e rematrículas para vagas na Rede Municipal de Ensino de Içara.

3.4 Realizar, sempre que houver vaga, a matrícula do estudante transferido de outras Unidades Educacionais, garantindo o acesso e permanência, respeitando o zoneamento escolar.

3.5 Organizar a distribuição de vagas, respeitando o número máximo de crianças conforme a Lei Complementar nº 170/98, Resolução CNE/CEB nº 05/2009 e Resolução CME nº 02, de 27 de abril de 2018.

3.6 A matrícula por transferência escolar também atenderá ao disposto neste Edital, devendo ser requerida para a Unidade Educacional mais próxima à residência da criança ou estudante.

4. DOS CRITÉRIOS

As Unidades Educacionais respeitarão os seguintes critérios:

4.1 Da Educação Infantil

4.1.1 A Educação Infantil será oferecida conforme Resolução CME nº 3, de 04 de outubro de 2021.

4.1.2 A matrícula é obrigatória para crianças a partir dos 04 (quatro) anos de idade, conforme estabelecido na Resolução nº 05 CNE, de 17 de dezembro de 2009, e na Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013.

4.1.3 As matrículas e matrículas novas e por transferência para o ano letivo de 2024 deverão ser realizadas no endereço: icara.ieducar.com.br/pre-matricula-digital/

4.1.4 Poderão se inscrever neste Edital:

- a) crianças filhos de famílias que residem no município de Içara;
- b) crianças filhos de mães que estejam em fase de amamentação, residam em outro município, mas trabalhem no Município de Içara;
- c) crianças filhos de servidores públicos de Içara, mesmo residindo em outro município.

4.1.5 Efetuar a matrícula na Unidade Educacional mais próxima à residência da criança. Não havendo vaga, a criança poderá ser encaminhada para a outra Unidade Educacional, de acordo com a disponibilidade de vaga e proximidade.

4.1.6 As turmas serão organizadas de acordo com a faixa etária das crianças, sendo que de acordo com a legislação a data corte de referência é 31 de março, no caso da Pré-escola:

Etapa	Idade
Berçário	(bebês até 01 ano)
Berçário I	(01 ano a 02 anos)
Maternal I	(02 anos a 03 anos)
Maternal II	(03 anos a 04 anos)
Maternal Unificado	(01 ano e meio a 03 anos)
Pré-escola I	(04 anos a 05 anos)
Pré-escola II	(05 anos a 06 anos)
Pré-unificado	(03 anos a 06 anos)

4.1.7 As vagas integrais e parciais ofertadas serão preenchidas respeitando os seguintes critérios:

- a) crianças em situação de Risco Pessoal ou Social, encaminhada por órgãos de proteção ou vulnerabilidade comprovada;

b) crianças cujo pais/responsáveis legais possuem carga horária de trabalho de 40 horas semanais terão prioridade sobre as vagas ofertadas, respeitando-se o critério da vulnerabilidade. Serão contempladas prioritariamente as de famílias com menor renda per capita e maior carga horária de trabalho dos pais/responsáveis legais, respectivamente, conforme lista de espera;

c) crianças com deficiência terão prioridade sobre os demais para a matrícula, conforme prevê a Lei nº 4.890, de 04 de outubro de 2023.

d) aqueles que atenderem aos critérios estabelecidos e optarem por matrícula em tempo integral serão classificados como os demais inscritos, respeitando a ordem de classificação comprovada no “Pré-Matrícula Digital”, porém, deverão obrigatoriamente comprovar que os pais/responsáveis legais possuem carga horária de trabalho superior a 20 horas semanais e que os impossibilite estar com a criança em pelo menos um dos períodos.

4.1.8 Entende-se o período integral de, no mínimo, 07 (sete) horas e, no máximo, 10 (dez) horas ao dia, conforme indicação no Parecer nº 17/12 do CNE e Lei nº 12.796/13, que aponta que é preciso levar em consideração que nenhuma criança deve permanecer em ambiente institucional e coletivo por jornada excessiva, sob o risco de não ter atendidas suas necessidades de recolhimento, intimidade e de convivência familiar.

4.1.9 Entende-se o atendimento parcial, no mínimo, 04 (quatro) horas ao dia (08h às 12h ou 13h às 17h). A matrícula das crianças, na Rede Municipal de Ensino de Içara, poderá ocorrer de maneira parcial, equivalente a 04 (quatro) horas, no período matutino ou vespertino.

4.1.10 As vagas em período integral ou parcial deverão obedecer a capacidade de atendimento indicada na Resolução CME nº 03, de setembro de 2021, obedecendo a faixa etária, conforme tabela a seguir:

Etapa	Nº de crianças
Berçário	Até 12 crianças
Berçário I	Até 12 crianças
Maternal I	Até 16 crianças
Maternal II	Até 25 crianças
Maternal Unificado	Até 16 crianças
Pré-escola I	Até 25 crianças
Pré-escola II	Até 25 crianças
Pré-unificado	Até 25 crianças

Algumas Unidades atenderão com números diferentes respeitando as metragens mínimas.

4.1.11 Caberá à Gestão Escolar organizar as matrículas de acordo com o estabelecido, respeitando o espaço mínimo exigido por estudante em sala de aula.

4.1.12 Abaixo segue a tabela das Unidades Educacionais que atendem a Educação Infantil no município com respectivos endereços, idade, tipo de atendimento e telefones de contato:

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ENDEREÇO	IDADE	TELEFONE
CEI A MAGIA DO APRENDER	Estrada Geral, Lombas Pedreiras	3 a 5	3461-3702
CEI ALEGRIA DO SABER	Rua São Vicente, Presidente Vargas	1 a 5	3478-6946
CEI ALGODÃO DOCE	Rua José Studzinski, nº 268, Jaqueline	3 a 5	3431-3561
CEI ANNA ESCARAVACO FERNANDES	Rua das Rosas, Loteamento Lima	4 meses a 5 anos	3431-3556
CEI APRENDENDO BRINCANDO	Rua Padre Réus, Planalto	1 a 5	3431-3526
CEI AQUARELA	Rua Chico Mendes, Nossa Senhora de Fátima	1 a 5	3431-3536
CEI ARCO ÍRIS	Rod. Arino Antônio Cândido, Boa Vista	3 a 5	3431-3534
CEI AVENTURA DE CRIANÇA	Rod. Pasqualin Cechinel, nº 233, Linha Pasqualini	3 a 5	3431-3529
CEI BALÃO MÁGICO	Rua Bento Josino Vieira, Jardim Silvana	3 a 5	3431-3547
CEI BEM-ME-QUER	Rod. ICR 351 Juvenal José Silvano, Coqueiros	3 a 5	3431-3546
CEI BRANCA DE NEVE	Rua Gregório Manoel Pacheco, nº 339, Jardim América (Loteamento Ana Elisa)	3 a 5	3431-3535
CEI CANTINHO DO SORRISO	Rua Olegário Costa Pereira, nº 67, Esplanada	3 a 5	3431-3524
CEI CARROSSEL	Estrada Geral, Poço Oito	3 a 5	3431-3514
CEI CEZARE MUNERETTO	Rod. Lino Zanoli, Vila São José	3 a 5	3431-3586
CEI CHAPEUZINHO VERMELHO	Rua Joaquim Mendes, Aurora	2 a 5	3431-3501
CEI CINDERELA	Rua 17 de Dezembro, Loteamento Marelli	1 a 5	3431-3558
CEI CRIANÇA FELIZ	Rua Dona Catarina, Loteamento Jussara	3 a 5	3431-3588
CEI FAVINHO DE MEL	Rua Altamiro Guimarães, nº 977, Centro	3 a 5	3432-0042
CEI GIRASSOL	Rua João Marcolino, Barracão	3 a 5	3431-3538
CEI PROFESSOR JOÃO DA ROCHA PORTO	Rod. Arino Antônio Cândido, nº 2230, Rio dos Anjos	1a e 6m a 5	3431-3534
CEI MUNDO DA IMAGINAÇÃO	Rua Geral, Santa Cruz	3 a 5	3461-3704
CEI MUNDO ENCANTADO	Estrada Geral, Rio Acima	3 a 5	3431-3567

CEI PADRE SILVESTRE JUNCKES	Rua Antônio Ferreira, Vila Nova	4 meses a 5 anos	3461-3722
CEI PARAÍSO DA MAMÃE	Rua 30 de dezembro, Jardim Elizabete	4 meses a 3 anos	3431-3585
CEI PEDRO NOVAK	Rua Pedro Novak, Demboski	3 a 5	3431-3552
CEI PEQUENO MUNDO	Rua Abel Colle, Cristo Rei	3 a 5	3461-3712
CEI PEQUENO POLEGAR	Rua João Goulart, Jardim Elizabete	3 a 5	3432-3470
CEI PEQUENO PRÍNCIPE	Rua José Olavo Nunes, nº 633, Raichaski	3 a 5	3461-3709
CEI PRÍNCIPE ENCANTADO	Rua Giacomo Mazzuchetti, nº 179, Vila Nova	3 a 5	3461-3703
CEI SILVIA VIEIRA TEIXEIRA	Rua Honorato Martins, Tereza Cristina	4 meses a 5 anos	3431-3594
CEI TEMPO FELIZ	Rua Jair Zanette, Nossa Senhora de Fátima	3 a 5	3461-3706
CEI ZILDA ARNS NEUMANN	Rua Machado de Assis, Primeiro de Maio	4 meses a 3 anos	3431-1625
EMEIEF PROFESSORA MARIA BARCELOS PUZISKI	Rod. Lino Martinho Lima, Novo Caravaggio	3 a 5	3461-3705
EMEIEF SÃO RAFAEL	Rod. Fortunato Borges, Terceira Linha	3 a 5	3431-3532

4.1.13 O número de vagas oferecidas será de acordo com a disponibilidade de espaço em cada Unidade Educacional.

4.1.14 No início das atividades letivas as vagas integrais poderão sofrer alterações a fim de assegurar a qualidade da educação.

4.1.15 Os pais/responsáveis legais devem certificar-se do horário de atendimento em cada Unidade Educacional.

4.2 Do Ensino Fundamental

4.2.1 A matrícula no Ensino Fundamental é obrigatória.

4.2.2 As Unidades Educacionais deverão matricular no 1º ano do Ensino Fundamental toda criança com 6 (seis) anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano letivo, conforme previsto em Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e na Resolução do CNE nº 07, de 14 de dezembro de 2010.

4.2.3 A matrícula deverá ser solicitada para a Unidade Educacional mais próxima a residência do estudante.

4.2.4 As vagas para Ensino Fundamental devem obedecer ao número máximo de capacidade de atendimento e a faixa etária, conforme estabelece a Lei Complementar – SC n° 170/98:

- a) Turmas de Ensino Fundamental Anos Iniciais até 30 estudantes;
- b) Turmas de Ensino Fundamental Anos Finais até 35 estudantes.

4.2.5 Poderão ser ofertadas vagas em atividades complementares, no período contraturno nas Unidades Educacionais de Ensino Fundamental.

4.2.5.1 É vedada a matrícula em atividades complementares em Unidade Educacional diferente daquela em que o estudante esteja matriculado no ensino regular.

4.2.6 De acordo com a Resolução do CME n° 02/2023, as Unidades Educacionais de Ensino Fundamental poderão ofertar jornada em Tempo Integral para os estudantes matriculados no Ensino Regular, quando garantir a participação dos mesmos, no mínimo 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais envolvendo os componentes curriculares de base comum/diversificada e as atividades complementares.

4.2.6.1 A adesão à Política de Educação em Tempo Integral será realizada pela Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia. Atualmente, a EMEF Padre Pacífico Dagostim oferta a jornada em Tempo Integral para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, atendendo apenas estudantes já matriculados na Unidade e que pertençam ao zoneamento, devendo os responsáveis manifestar interesse no ato da confirmação da matrícula.

4.2.7 Segue a tabela das Unidades Educacionais que atendem o Ensino Fundamental no município com respectivos endereços, tipo de atendimento e telefones de contato:

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL	PÚBLICO ALVO	ENDEREÇO	TELEFONE
EMEF ANGELO ZANELATO	ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS (1º AO 9º ANO)	Rua João Menegaro, Primeiro de Maio	3431-3549
EMEF HERCÍLIO SERAFIN	ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO)	Rua Hildebrando José da Luz, Vila Alvorada	3431-3551
EMEF IGNÁCIO JOÃO MONTEIRO	ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO)	Rua Pedro Novak, Demboski	3431-3552
EMEF JOSÉ FERNANDES SILVEIRA	ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO)	Rod SC 444, Sanga Funda	3431-3540
EMEF LÚCIA DE LUCCA	ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO)	Rua Melchiades Bonifácio Espíndola, Jardim Silvana	3461-3707

EMEF MARIA ARLETE BITENCOURT LODETTI	ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS (1º AO 9º ANO)	Rua Nereu Ramos, Raichaski	3432-3456
EMEF PADRE PACÍFICO DAGOSTIM	ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO)	Rua Estephano Dagostim, Jussara	3431-3588
EMEF PAULO RIZZIERI	ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS (1º AO 9º ANO)	Rod. ICR 351, Boa Vista	3431-3541
EMEIEF PROFESSORA MARIA BARCELOS PUZISKI	ANOS INICIAIS (1º AO 4º ANO)	Rod. Lino Martinho Lima, Novo Caravaggio	3461-3705
EMEF QUINTINO RIZZIERI	ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS (1º AO 9º ANO)	Rua Olívio Biff, Bairro Jardim Elizabete	3431-3568
EMEIEF SÃO RAFAEL	ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS (1º AO 9º ANO)	Rod. Fortunato Borges, Terceira Linha	3431-3559
EMEF THEOPHILO CASSEMIRO SILVEIRA	ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO)	Rua Adeodato Liandro Patrício, Barracão	3431-3519
EMEF TRANQUILLO PISSETTI	ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS (1º AO 9º ANO)	Linha Três Ribeirões, Nossa Senhora Fátima	3431-3507

4.3 Da Educação de Jovens e Adultos

4.3.1 A Educação de Jovens e Adultos de Içara tem por objetivo proporcionar oportunidades de conclusão do Ensino Fundamental.

4.3.2 A idade mínima para a matrícula e frequência em Cursos de Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental, em conformidade com o disposto na legislação vigente, é de 15 (quinze) anos completos na data da matrícula.

4.3.3 O atendimento do Ensino Fundamental, quando ofertado pelo município, estará de acordo com a Lei nº 4.691, de 20 de dezembro de 2021 e Lei nº 4.854, de 15 de maio de 2023.

4.3.4 A matrícula para Educação de Jovens e Adultos deverá ser requerida diretamente na Unidade Educacional ofertante no ano letivo de 2024, atendendo ao edital ou documento informativo próprio que será amplamente divulgado.

5. DOS PROCEDIMENTOS E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIOS

5.1 O requerimento de matrícula ou rematrícula, para a Educação Infantil e Ensino Fundamental regular, deverá ser feito on-line, por meio do sistema “Pré-Matrícula Digital”, que está disponível no endereço eletrônico: <https://icara.ieducar.com.br/pre-matricula-digital/> no período estabelecido por este edital.

5.2 Para confirmar a **rematrícula** dos estudantes que permanecerão na mesma Unidade Educacional, após a realização da inscrição on-line, os pais/responsáveis legais deverão apresentar o **atestado de vacina e comprovante de residência**

atualizados e demais documentos solicitados pela secretaria no período previsto para confirmação, conforme convocação da Unidade Educacional.

5.2.1 Entende-se por rematrícula a continuidade dos estudantes já matriculados, no ano letivo de 2023, na mesma Unidade Educacional da Rede Municipal de Ensino de Içara para 2024.

5.3 No caso de nova matrícula ou matrícula por transferência de uma Unidade Educacional para outra, após o preenchimento da inscrição online, a família deverá comparecer na Unidade Educacional para qual requereu vaga para a confirmação da mesma, que estará condicionada a apresentação dos documentos listados abaixo, nas datas previstas no presente Edital.

5.3.1 Documentos para matrícula da criança/estudante (cópias impressas):

- a) cópia da Certidão de Nascimento;
- b) cópia da Carteira de Identidade;
- c) cópia do CPF (quando este não constar na Certidão de Nascimento);
- d) cópia do cartão do SUS;
- e) atestado de vacinação emitido pela Unidade de Saúde, indicando de que as vacinas estão em dia ou de que a criança não pode ser vacinada (modelo – Anexo I);
- f) atestado médico que aponte alguma alergia ou restrição alimentar (atualizado), se for o caso;
- g) laudo médico para as crianças com deficiência ou transtornos, se for o caso;
- h) atestado de frequência atual, quando se tratar de transferência externa.

5.3.2 Documentos dos pais/responsáveis legais (cópias impressas):

- a) CPF do pai, da mãe e/ou do responsável legal;
- b) documento de identidade do pai, da mãe e/ou do responsável legal;
- c) comprovante de residência atualizado;
- d) declaração de pessoas que residem com a criança (Anexo II);
- e) declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude para as crianças que convivem com responsáveis legais (quando for o caso);
- f) protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras ou Identidade provisória (no caso de ainda não possuir documento brasileiro);
- g) declaração de trabalho dos pais (pai e mãe) e ou responsáveis legais que residem com a criança/estudante. A declaração a ser expedida pela empresa (em papel timbrado) deve conter o horário do contrato de trabalho dos pais (**obrigatório para crianças do período integral**);
- h) comprovante de renda bruta de todos os integrantes da família. Se algum integrante residente com a família não possuir nenhuma renda deve apresentar a declaração “**NÃO EXERCE FUNÇÃO REMUNERADA**” (Anexo III). No caso do autônomo deverá apresentar a “**DECLARAÇÃO PARA TRABALHADOR AUTÔNOMO**” (Anexo IV).

5.3.3 No caso da matrícula por transferência escolar para o Ensino Fundamental, também é obrigatória a entrega do histórico escolar original antes do início do ano letivo.

5.3.4 Para a efetivação da transferência, deverá ser entregue na escola de origem atestado de vaga ou matrícula fornecido pela escola de destino para que a mesma formalize a transferência e emita o histórico escolar.

5.3.5 Quando no decorrer do ano letivo também será necessário as avaliações descritivas e/ou boletim escolar.

5.3.6 Outros documentos poderão ser solicitados pela Unidade Educacional, quando identificado a falta do mesmo na pasta do estudante ou para justificar alguma questão específica.

5.4 Se no ato da confirmação da matrícula ou rematrícula os pais/responsáveis legais não apresentarem os documentos necessários acima descritos, a matrícula ficará pendente até a apresentação dos mesmos, que deve ocorrer no prazo de **15 (quinze) dias**, não podendo ultrapassar a data de início do ano letivo, sob pena de perder a vaga na Unidade Educacional.

5.5 Os pais/responsáveis legais que prestarem quaisquer tipos de informações **fraudadas, ilegítimas ou falsas** serão encaminhados aos órgãos competentes para prestar justificativas.

6. DO CRONOGRAMA

6.1 Divulgação do Edital: 31 de outubro de 2023.

6.2 As matrículas na Rede Municipal de Ensino de Içara nas etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental obedecerão o cronograma indicado no quadro a seguir:

PÚBLICO	CRONOGRAMA
Rematrícula: Estudantes que desejam renovar a matrícula na mesma Unidade Educacional em que seus filhos já estão estudando no ano letivo de 2023.	<u>13 a 16/11/2023</u> : preenchimento da inscrição on-line; <u>20 a 24/11/2023</u> : entrega dos documentos previstos no item 5.2, conforme agendamento da Unidade Educacional.

Transferências Externas e/ou Novas Matrículas: Estudantes novos ou que solicitaram transferência escolar para outra Unidade Educacional.	<u>20 a 24/11/2023</u> : preenchimento da inscrição on-line; <u>27 a 30/11/2023</u> : confirmação da matrícula e entrega dos documentos previstos no item 5.3 deste edital. <i>Obs.: cronograma e horários de atendimento conforme organização da Unidade Educacional.</i>
Vagas Remanescentes: As famílias que não efetivarem a inscrição on-line no período indicado poderão fazê-la em data posterior, inscrevendo-se para as vagas remanescentes após o período de matrícula.	Unidades de Ensino Fundamental: Reabrirá após as confirmações de matrícula, ficando aberta até 02/02/2024 para fila de espera. Centros de Educação Infantil: Reabrirá após as confirmações de matrícula das crianças cujos pais foram convocados, ficando aberta durante todo ano letivo, até a abertura do novo Edital.

6.3 Após o período de confirmação das matrículas, a lista de espera para Educação Infantil ficará aberta para o cadastro de interesse em vagas que poderão surgir no ano de 2024, seguindo os mesmos critérios de classificação previstos neste Edital.

6.4 A possibilidade de atendimento será comunicada pela diretora da Unidade Educacional, no ano de 2024, à medida em que houver vagas.

6.5 As solicitações de transferências ou novas matrículas para as escolas de Ensino Fundamental que não forem requeridas no período estabelecido neste Edital deverão ser requeridas diretamente na escola durante o ano de 2024, no horário e período de atendimento das Unidades Educacionais.

7. DO UNIFORME ESCOLAR

7.1 O uniforme escolar é de uso obrigatório por todos os estudantes, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental e sua aquisição é de responsabilidade dos pais/responsáveis legais.

7.2 Todo o estudante da Rede Municipal de Ensino de Içara deverá fazer uso do uniforme padrão do município (de acordo com a Unidade Educacional).

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Admitir-se-á matrícula em apenas uma Unidade Educacional.

8.2 Os pais/responsáveis legais, a partir do ato de matrícula devem acessar o Regimento Único das Unidades Educacionais no link ([Clique aqui](#)):



E ao Projeto Político Pedagógico ([Clique Aqui](#)) no link:



8.3 É responsabilidade do diretor, coordenador e/ou secretário escolar da Unidade Educacional manter atualizados os dados de registro de cada estudante para o devido preenchimento do Censo Escolar, e responsabilidade da família informar a Unidade Educacional sobre a alteração de quaisquer dados declarados na matrícula.

8.4 Com relação aos estudantes com necessidades educacionais específicas caberá a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia juntamente com a direção da Unidade Educacional, analisar a situação de cada estudante para tomarem as medidas necessárias, de modo a oferecer o atendimento adequado.

8.5 Entende-se por zoneamento, a divisão da área geográfica, por zona ou setor que delimita e estabelece o raio de atendimento de cada Unidade Educacional, em relação ao número de Unidades existentes.

8.6 Os pais/responsáveis legais de estudantes com deficiência que não forem convocados a efetivar a matrícula no período estabelecido neste Edital, deverão entrar em contato com a Unidade Educacional para qual solicitou vaga durante o período de confirmação de matrícula.

8.7 De acordo com a Lei nº 4.890/2023, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA



8.8 As turmas e horários serão ofertados de acordo com a estrutura física da Unidade Educacional, quantidade e tamanho das salas de aula, disponibilidade dos profissionais, portanto, aos estudantes em idade escolar obrigatória será garantida a vaga no ano pretendido, **não havendo a garantia do turno de preferência indicado na pré-inscrição on-line.**

8.9 A matrícula será indeferida ou nula de qualquer efeito, quando realizada com apresentação de documentação falsa, adulterada ou inautêntica, ficando o pai/responsável legal e estudante maior de idade passível das penas que a lei determinar.

8.10 Para iniciar a inscrição on-line é necessário informar o CPF do estudante, devendo a família procurar a Unidade Educacional para orientações com antecedência, caso não possuam este documento.

8.11 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Este Edital entra em vigor na presente data.

Içara/SC, 31 de outubro de 2023.

Elenice Alvim de Oliveira
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de
Içara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA



ANEXO I
DECLARAÇÃO DE VACINAÇÃO

UNIDADE DE SAÚDE: _____
IÇARA/SC

Declaramos, para fins de efetivação da matrícula escolar, que o aluno (a) _____ portador do cartão do SUS de nº. _____ está com a vacinação em dia conforme cronograma da Organização Mundial de Saúde.

Previsão da próxima vacina: ____ / ____ / ____.

Içara, ____ / ____ / ____

Assinatura / Carimbo

Responsável pela Unidade Educacional

ATENÇÃO! De acordo com a Portaria nº 597/GM de 8 abril de 2004 art.5º, parágrafo 2, o Atestado de Vacina é documento **obrigatório para realização da matrícula**.



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDENTES NA MESMA CASA DA CRIANÇA/ESTUDANTE

Nome da criança/estudante: _____

Data de Nascimento: _____ Série: _____

Nome do Pai: _____ Falecido: () S () N

Nome da Mãe: _____ Falecido: () S () N

Caso a criança não more com o pai e com a mãe, indique abaixo o(s) nome(s) do(s) responsável(s) legal (s) e entregue na Unidade também o termo de guarda.

Eu, _____,
portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, responsável
pelo(a) estudante indicado(a) acima, declaro para os devidos fins que, convivem na
mesma residência os integrantes da família listados abaixo:

1. Nome: _____ Parentesco: _____
2. Nome: _____ Parentesco: _____
3. Nome: _____ Parentesco: _____
4. Nome: _____ Parentesco: _____
5. Nome: _____ Parentesco: _____
6. Nome: _____ Parentesco: _____

Declaro também que estão autorizados a buscar a criança ou receber as informações da
Unidade Educacional:

() Todos os indicados acima (exceto os menores de idade)

() Apenas: _____

Em caso de emergência, não sendo possível contato com os pais ou responsáveis, a
Unidade Educacional poderá encaminhar seu filho(a) para atendimento médico.

() SIM () NÃO

Declaro ainda estar ciente de que é crime, previsto no Código Penal, “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante” (Art. 299).

Por ser verdade, firmo o presente.

Içara, ____/____/____

Assinatura do (a) Responsável



ANEXO III
DECLARAÇÃO PARA TRABALHADOR AUTÔNOMO
(quem trabalha por conta própria)

Declaro para os devidos fins que eu, _____, Portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____ trabalho por conta própria no ramo de _____, (especificar a atividade) no horário das _____ até às _____, sem vínculo empregatício de carteira assinada, com renda média mensal de R\$ _____.

Declaro ainda estar ciente de que é crime, previsto no Código Penal, “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante” (Art. 299).

Por ser verdade, firmo o presente.

Içara, ____/____/____.

Assinatura do (a) Declarante



ANEXO IV

DECLARAÇÃO “NÃO EXERCE FUNÇÃO REMUNERADA”

Eu, _____ portador do
RG nº. _____ e CPF, nº _____, declaro
que não trabalho e nem exerço atividade remunerada de qualquer espécie,
permanente ou temporária.

Declaro ainda estar ciente de que é crime, previsto no Código Penal, “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante” (Art. 299).

Por ser verdade, firmo o presente.

Içara/SC, ____/____/____.

Assinatura do (a) Declarante



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PROPRIETÁRIO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,
portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____
declaro para os devidos fins e efeitos e comprovação de residência que
_____ (nome completo),
portador do RG nº _____ e do CPF nº _____,
é residente e domiciliado no endereço indicado abaixo:

Rua: _____ Nº _____

Bairro: _____ Município: _____ /SC

Declaro ainda estar ciente de que é crime, previsto no Código Penal, “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante” (Art. 299).

Por ser verdade, firmo o presente.

Içara, ____ / ____ / ____

Assinatura do (a) Declarante